CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

DECISÃO DE DIRETORIA - 001/25

Ementa: Decide pela REVOGAÇÃO do "Parecer CREFITO-8 Consultivo sobre o uso da Integração Sensorial pelo Fisioterapeuta" e do "Parecer CREFITO-8 Consultivo sobre o uso do Método de Integração Sensorial de Ayres®, pelo Terapeuta Ocupacional", por vício de mérito administrativo, notadamente o desvio de finalidade, e por razões de conveniência, oportunidade e interesse público.

A Diretoria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 47 da Resolução COFFITO nº 182/1997 e pelo art. 41, inciso III, da Resolução CREFITO-8 nº 089/2021, em deliberação ocorrida na 1834ª Reunião Ordinária, de 11 de agosto de 2025, vem a público exarar a seguinte DECISÃO.

CONSIDERANDO a competência desta Autarquia Federal para expedir atos administrativos de orientação do exercício profissional, os quais devem pautar-se estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a existência do "Parecer CREFITO-8 Consultivo sobre o uso da Integração Sensorial pelo Fisioterapeuta" (21 de julho de 2020) e do "Parecer CREFITO-8 Consultivo sobre o uso do Método de Integração Sensorial de Ayres®, pelo Terapeuta Ocupacional" (22 de junho de 2020);

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, faculta a revogação de atos administrativos por motivo de conveniência ou oportunidade, quando estes se mostrarem contrários ao interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua de um parecer consultivo emitido por um Conselho de Fiscalização Profissional é orientar as categorias de forma clara, coesa e isonômica, visando a segurança técnica e jurídica dos profissionais e da sociedade;

CONSIDERANDO, em análise de mérito, que os referidos pareceres, emitidos em datas próximas, abordam o tema "Integração Sensorial" sob óticas distintas e potencialmente conflitantes. Enquanto um parecer discorre de forma ampla sobre a integração sensorial como um fenômeno neurofisiológico aplicável à Fisioterapia, o outro foca especificamente no "Método de Integração Sensorial de Ayres®" como recurso do Terapeuta Ocupacional, criando uma aparente e indevida cisão e especificidade que não contribui para a clareza e a unidade da orientação profissional;

CONSIDERANDO que tal abordagem dúbia pode configurar desvio de finalidade, vício previsto no art. 2º, parágrafo único, alínea 'e', da Lei nº 4.717/1965, uma vez que o resultado prático dos atos se afasta do interesse público de orientação unificada para promover uma segmentação que gera incerteza e potencial conflito entre os profissionais, fim diverso daquele para o qual o ato administrativo de orientação deveria se destinar;

CONSIDERANDO que a manutenção de atos administrativos que apresentam inconsistências e não atendem aos critérios de conveniência e oportunidade vai de encontro ao princípio da eficiência administrativa, tornando imperiosa a atuação desta Diretoria para restaurar a segurança jurídica e a orientação técnica adequada;

CONSIDERANDO, por fim, que o vício de desvio de finalidade atinge o próprio motivo do ato, sendo, portanto, um defeito insanável. Desta forma, resta afastada a possibilidade de convalidação prevista no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, pois a manutenção dos referidos pareceres no mundo jurídico pode acarretar lesão ao interesse público eventualmente gerando prejuízo aos profissionais pela ausência clara de uma orientação coesa e tecnicamente harmonizada;

DECIDE:

Art. 1º – REVOGAR, em sua totalidade e com efeitos ex nunc (a partir de agora), por vício de mérito decorrente do desvio de finalidade e por não atenderem aos critérios de conveniência e oportunidade, os seguintes atos administrativos:

I. "Parecer CREFITO-8 Consultivo sobre o uso da Integração Sensorial pelo Fisioterapeuta", de 21 de julho de 2020.
II. "Parecer CREFITO-8 Consultivo sobre o uso do Método de Integração Sensorial de Ayres®, pelo Terapeuta Ocupacional", de 22 de junho de 2020.

Art. 2º – Determinar o Departamento de Comunicação (DECOM), de forma imediata, tome as providências para a retirada dos referidos pareceres do sítio eletrônico oficial e demais meios de publicação, bem como dê ampla divulgação a esta decisão.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO GIL ALDENUCCI
Data: 18/08/2025 13:24:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Bruno Gil Aldenucci
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATA HOEFLICH DAMASO DE OLIVEIRA
Data: 16/08/2025 13:18:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Renata Hoeflich Damaso de Oliveira
Diretora - Secretária